Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 11/04/2012.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 10

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho chegou à reunião pelas 15:30 horas, só tendo votado as propostas referentes aos pontos 9 e 11 da ordem do dia. Ausentou-se pelas 17:00 horas, antes do início do período de atendimento público, para participar numa reunião, não tendo regressado.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho ausentou-se da reunião pelas 16:20 horas, antes do início da apresentação das diligências a efetuar no âmbito da revisão do PDM, para acompanhar os filhos a uma consulta médica, não tendo regressado.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

Os Srs. Vereadores Dr. António Manuel Jesus Ferreira dos Santos e Dr. Vítor Manuel Fernandes Pereira ausentaram-se da reunião pelas 17:30 horas, quando ainda decorria o período de atendimento público, não tendo regressado.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

1. **REQ. N.º 80/12 – PC N.º 576/02 – LABERIA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

2. **REQ. N.º 349/12 – PC N.º 374/11 – ANIBAL ASCENSO ANDRÉ**

3. **REQ. N.º 400/12 – PC N.º 430/11 – NÉLIO PEREIRA LOPES**

4. **REQ. N.º 589/12 – PC N.º 147/11 – MARIA DA LUZ PINHEIRO CARQUEIJEIRO HENRIQUES**

5. **REQ. N.º 585/12 – PC N.º 8/12 – HORTENSE MARIA FERNANDES TOMÉ CLEMENTE**

6. **REQ. N.º 1683/08 – PC N.º 209/08 – TROCA DE SONHOS, LDA.**

7. **REQ. N.º 1684/08 – PC N.º 210/08 – TROCA DE SONHOS, LDA.**

8. **REQ. N.º 635/08 – PC N.º 555/06 – MOLIPOREX – MOLDES PORTUGUESES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.**

9. **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA - CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2012** – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

10. **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS COM A DENOMINAÇÃO CPCJ-MINISTÉRIO PÚBLICO**

11. **ALTERAÇÃO À CONTA 51 – *"PATRIMÓNIO"* NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2011**

12. **EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE AO RELATÓRIO FINAL DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) MARINHA SOCIAL**

13. **RESUMO DE TESOURARIA**

14. **ATENDIMENTO PÚBLICO**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de cinco processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo

os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 80/12 – PC N.º 576/02 – LABERIA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

226 - Presente requerimento de LABERIA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., titular do Processo de Loteamento Urbano n.º 572/02, referente à Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, levada a efeito ao abrigo do Alvará n.º 09/2003, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 3661, localizado em Casal dos Lobos, Freguesia de Vieira de Leiria, Concelho de Marinha Grande, a solicitar a receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento, nomeadamente as referentes à execução de infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água e rede de drenagem de águas residuais domesticas.
Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Receção Definitiva das referidas Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão e do respetivo Auto de Receção Definitiva, a Câmara deliberou aceitar a Receção Definitiva das Obras de Urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar libertar a totalidade do montante da caução prestada através da Garantia Bancária n.º 190.43.010081-7, do Montepio Geral, datada de 15/10/2003, no valor de € 2.719,58 (dois mil setecentos e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos), referente a "INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMESTICAS".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 349/12 – PC N.º 374/11 – ANIBAL ASCENSO ANDRÉ

227 - Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização da Alteração de Moradia"* existente, localizada na Rua da Cerca, Lugar de Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo Camarário n.º 856/1975, em nome de Aníbal Ascenso André, referente à obra de "Construção de uma Moradia", à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras n.º 882/1975, de 15/10.
Presente informação técnica dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
3. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 400/12 – PC N.º 430/11 – NÉLIO PEREIRA LOPES

228 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *"Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação"*, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua do Campo, Lugar do Boco, Freguesia de Vieira de Leiria.
Presente informação técnica dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Execução de passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, cujos alinhamento, dimensões e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos respetivos serviços técnicos.**

3. **O alinhamento do muro vedação confinante com a via pública, deverá ser previamente definido pelos respetivos serviços.**
4. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
5. **Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente que não se vê inconveniente na solução proposta para a drenagem das águas residuais pluviais, devendo no entanto acautelar os seguintes aspetos:

1. **Na fase dos Projetos das Especialidades, deverão ser entregues pormenores construtivos e respetivo dimensionamento da solução proposta.**
2. **No caso de haver necessidade de ligação à vala para a descarga de um eventual coletor pluvial, deverá apresentar Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 589/12 – PC N.º 147/11 – MARIA DA LUZ PINHEIRO CARQUEIJEIRO HENRIQUES

229 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar, Garagem e Muros de Vedação*", a levar a efeito num prédio rústico localizado na Estrada da Praia/Rua J (Dr. Frutuoso Pereira do Mar), Lugar de Talhões da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 07/12/2011.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente a requalificação do passeio junto da Estrada da Praia e a execução de um passeio com 1.60m de largura e recuo do muro em 4.35m face ao eixo da via, na totalidade do terreno confrontando com a Rua J (Rua Dr. Frutuoso Pereira do Mar). Os materiais a aplicar deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê retangular de 0,10x0,10x0,10m. O espelho do lancil deverá ficar a 0.12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0.04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3.50m. Na execução dos passeios deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.
2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
   i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
   ii) Os muros de vedação confinantes com a Estrada da Praia e Rua J (Dr. Frutuoso Pereira do Mar), não poderão exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimados por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
   iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
3. A instalação do recetáculo postal domiciliário, seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução

dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 585/12 – PC N.º 8/12 – HORTENSE MARIA FERNANDES TOMÉ CLEMENTE

230 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *"Construção de Anexos"*, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua José Moreira, Lugar de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 01/03/2012.
Presente Projeto da Especialidade, devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estar o Projeto da Especialidade apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
2. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1683/08 – PC N.º 209/08 – TROCA DE SONHOS, LDA.

231 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *"Construção de Edifício Habitacional e Muros de Vedação"*, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Fonte das Figueiras, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 1324/10, de 02/12.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea ***a)*** do n.º 1 e alínea ***b)*** do n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por:

1. **Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:**
   a) **Alínea *a)* do n.º 1 do art. 28.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, por a presente pretensão de edificação se implantar sobre área de servidão afeta ao domínio público hídrico a uma distância inferior a 10m da margem de uma linha de água não navegável nem flutuável, por se prever o seu emanilhamento e a execução de infraestruturas viárias sobre a mesma.**
   b) **Art. 1421.º do Código Civil – Regime Jurídico da Propriedade Horizontal, face à proposta de duplicação de paredes entre todas as frações que compõe o condomínio, indicando a divisão estrutural e a autonomização total das mesmas, ou seja, a anulação implícita de parte comum do prédio, è exceção do solo.**
   c) **N.º 4 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, ao não incluir capítulo na Memória Descritiva e Justificativa respeitante à adequação da pretensão às infraestruturas e redes existentes, com descrição das condições existentes e soluções preconizadas de ligação às redes públicas, com indicação dos equipamentos que integram espaço público, nomeadamente iluminação, zonas verdes, recolha de lixos, sinalização e demais considerados relevantes.**
2. **A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou prestação de serviços por este não previstos, face às deficientes condições apresentadas pelo arruamento confinante, designadamente redes viária, de abastecimento de água e de energia elétrica.**

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., comunicado através do anterior Ofício n.º 1324/10, de 02/12, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 1684/08 – PC N.º 210/08 – TROCA DE SONHOS, LDA.

232 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Edifício Habitacional e Muros de Vedação*", a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Fonte das Figueiras, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 1327/10, de 13/12.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e alínea *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por:

1. **Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:**
   a) **Alínea *a)* do n.º 1 do art. 28.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, por a presente pretensão de edificação se implantar sobre área de servidão afeta ao domínio público hídrico a uma distância inferior a 10m da margem de uma linha de água não navegável nem flutuável, por se prever o seu emanilhamento e a execução de infraestruturas viárias sobre a mesma.**
   b) **Art. 1421.º do Código Civil – Regime Jurídico da Propriedade Horizontal, face à proposta de duplicação de paredes entre todas as frações que compõe o condomínio, indicando a divisão estrutural e a autonomização total das mesmas, ou seja, a anulação implícita de parte comum do prédio, è exceção do solo.**
   c) **N.º 4 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, ao não incluir capítulo na Memória Descritiva e Justificativa respeitante à adequação da pretensão às infraestruturas e redes existentes, com descrição das condições existentes e soluções preconizadas de ligação às redes públicas, com indicação dos equipamentos que integram espaço público, nomeadamente iluminação, zonas verdes, recolha de lixos, sinalização e demais considerados relevantes.**
2. **A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização**

de trabalhos ou prestação de serviços por este não previstos, face às deficientes condições apresentadas pelo arruamento confinante, designadamente redes viária, de abastecimento de água e de energia elétrica.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., comunicado através do anterior Ofício n.º 1327/10, de 13/12, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 635/08 – PC N.º 555/06 – MOLIPOREX – MOLDES PORTUGUESES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

233 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *"Alteração/Ampliação de Edifício"* existente, localizado na Estrada de Leiria, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/11/2007.
Presentes Projetos das Especialidades, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, comunicados através do Ofício n.º 970/2008, de 26/05, referindo a deficiente instrução/elaboração dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos seguintes pontos:

"...

1. *Rede de abastecimento de águas: uma vez que se pretende transformar este edifício, num edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve ser colocada uma bateria de contadores no muro limite da propriedade, virada para via pública, de tal forma que permita o acesso direto aos funcionários destes serviços (deve ser apresentada planta de implantação com a localização da bateria de contadores a colocar). Se no edifício existir rede de incêndios, deve ser apresentado projecto;*
2. *Rede de drenagem de águas residuais domésticas: a fossa séptica e poço absorvente devem ser substituídos por fossa estanque situada em espaço comum às frações a constituir (deve ser apresentada planta de implantação com a localização da fossa estanque a construir);*
3. *Rede de drenagem de águas residuais pluviais: Nada é dito sobre a drenagem das águas pluviais, pelo que ser apresentado o respetivo projecto.*

..."

Presente parecer técnico dos serviços, propondo que a Câmara delibere declarar deserto o procedimento, pelo facto do processo se encontrar parado há mais de seis meses, sem que até à data o requerente tenha apresentado os elementos anteriormente solicitados, mencionados no Ofício n.º 970/2008, de 26/05.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou declarar deserto o procedimento, nos termos do previsto no artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo, por o processo estar parado há mais de seis meses, sem que até à data tenha apresentado os elementos anteriormente solicitados, mencionados no Ofício n.º 970/2008, de 26/05.

Mais deliberou informar que foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 6/2010, de 05/01, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o objeto do procedimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA - CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2012 – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

234 - Através de deliberação camarária, de 15 de Março de 2012, foi adjudicado o contrato, que tem por objeto a "Concessão de exploração do Parque de Campismo de Vieira de Leira".

O concorrente adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termo legais e regulamentares aplicáveis.

Foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução.

Nestes termos, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta de contrato, de acordo com o artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, nos termos do artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor, 3 votos contra dos Srs. Vereadores da CDU e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. António Santos, tendo o Sr. Presidente feito uso do voto de qualidade, nos termos do previsto no art.º 89.º, n.º 2, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

10 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS COM A DENOMINAÇÃO CPCJ-MINISTÉRIO PÚBLICO

235 - A pedido da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira foi requerida a abertura de uma conta bancária específica para efeitos da arrecadação de receita que possa provir das decisões do Ministério Público que determinem o pagamento de diversas quantias à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro *" (...) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)".*

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação "CPCJ-Ministério Público", sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- **Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.**
- **Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.**
- **Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica da Câmara Municipal da Marinha Grande, a exercer funções na Tesouraria.**
- **Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica da Câmara Municipal da Marinha Grande, a exercer funções na Tesouraria.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - ALTERAÇÃO À CONTA 51 – *"PATRIMÓNIO"* NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2011

236 - Presente informação da Área de Património nº I/931/2011 de 30/12/2011, propondo a alteração à conta 51- *"Património"* no âmbito da prestação de contas do ano 2011.

A Câmara Municipal após a análise da presente proposta e concordando com os fundamentos expostos na mesma, em cumprimento do disposto na alínea e), do nº 2, do artigo 64 º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera aprovar a presente proposta de alteração à conta 51 – "Património", com efeitos reportados a 30/12/2011 e no âmbito da prestação de contas do ano 2011, bem como submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 53 º, do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE AO RELATÓRIO FINAL DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) MARINHA SOCIAL

237 - Presente informação nº 320 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social - DEDIS - datada de 04/04/2012, a dar conta da necessidade da Câmara Municipal da Marinha Grande emitir parecer sobre o Relatório Final do Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) Marinha Social.

Considerando a ratificação pela Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião em 18/06/2009, do parecer emitido pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) ao Plano de Ação do Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) Marinha Social.

Considerando a obrigatoriedade de submeter a parecer da Câmara Municipal da Marinha Grande o Relatório Final do CLDS Marinha Social, apresentado pela ADESER II, IPSS, enquanto entidade coordenadora, nos termos do Despacho 5-I/SESS/2011 da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de 7 de Março de 2011.

Considerando a aprovação por unanimidade dos Relatórios de Autoavaliação e de Execução Física do CLDS Marinha Social, em reunião do CLAS no passado dia 28/03/2012.

Considerando a análise efetuada pelos serviços municipais sobre o referido Relatório.

A Câmara Municipal analisou a referida informação e, delibera no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 2, do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, emitir parecer favorável sobre o Relatório Final do CLDS Marinha Social, que se anexa (Anexo 1) e faz parte integrante da presente proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia dez de abril de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades"**: 644.897,53 **€** (seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

238 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. **REQ. N.º 777/08 – PC N.º 729/07 – AUDEMAR MAGALHÃES SOUSA PINTO**
2. **REQ. N.º 1425/08 – PC N.º 680/07 – AUDEMAR MAGALHÃES SOUSA PINTO**
3. **REQ. N.º 1672/07 – PC N.º 294/07 – JOSÉ LUCIANO RIBEIRO ANTUNES**
4. **REQ. N.º 562/12 – PC N.º 159/2012 – CRESMOEL – CENTRAL DE RESERVAS E GESTÃO DE HABITAÇÕES, LDA.**
5. **REQ. N.º 1465/11 – PC N.º 36/11 – JOSUÉ JERÓNIMO INÊS**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 777/08 – PC N.º 729/07 – AUDEMAR MAGALHÃES SOUSA PINTO

239 - Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização da Construção de Garagem, Balneários de Jardim e Telheiro"*, levados a efeito no Lote 24 do Loteamento Urbano sito em Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento Urbano n.º 05/2001.

Presente Processo Camarário n.º 30/08, em nome de Audemar Magalhães Sousa Pinto, referente à alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos lotes constituídos com os números 23 e 24, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.
Presente parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a sua adequação aos parâmetros contidos no Alvará de Loteamento Urbano n.º 05/2001, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1425/08 – PC N.º 680/07 – AUDEMAR MAGALHÃES SOUSA PINTO

240 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de *"Construção de uma Habitação Unifamiliar"* levada a efeito no Lote 23 do Loteamento Urbano sito em Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento urbano n.º 05/2001, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 351/07, de 21/12.
Presente Processo Camarário n.º 30/08, em nome de Audemar Magalhães Sousa Pinto, referente à alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos lotes constituídos com os números 23 e 24, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.
Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização da Alteração de uma Habitação Unifamiliar",* levada a efeito no Lote 23 do referido Loteamento Urbano, dispondo de parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a sua adequação aos parâmetros contidos no Alvará de Loteamento Urbano n.º 05/2001, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-

Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 1672/07 – PC N.º 294/07 – JOSÉ LUCIANO RIBEIRO ANTUNES

241 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Alteração de Estabelecimento de Bebidas com Sala de Dança*", existente, localizado na Rua Principal, Lugar de Garcia, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:
Processo Camarário n.º 1466/90, em nome de Henrique Rodrigues Mendes e Outro, referente à obra de "Construção de um edifício destinado a danceteria-pub", aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/02/1991.
Processo Camarário n.º 890/91, em nome de Henrique Rodrigues Mendes, referente a "Aditamento ao processo inicial - alterações ao projeto e nova implantação", aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 02/10/1991, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 935/91, de 25/10.
Processo Camarário n.º 238/92, em nome de Henrique Rodrigues Mendes, referente à "Alteração ao Projeto Inicial", aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 08/07/1992, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 647/92, de 06/10.
Processo Camarário n.º 878/02, em nome de Jorge Mota Figueiredo, referente ao *"Licenciamento de Estabelecimento de Restauração e Bebidas",* aprovado por Deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 12/12/2002, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 899/02, de 12/12 e Licença de Utilização n.º 03/03, de 27/01.
Presente Parecer Favorável emitido pelo Governo Civil do Distrito de Leiria do Ministério da Administração Interna.
Presente Parecer Favorável emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil do Ministério da Administração Interna, que se transcreve:
"...
O projecto de segurança contra riscos de incêndio foi aprovado, pelo que não há objecções ao licenciamento da obra.
A licença de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o cumprimento do projecto agora aprovado, dependente de vistoria.
..."
Presente Parecer Favorável Condicionado emitido pela Autoridade de Saúde da Administração de Saúde do Centro do Ministério da Saúde, que se transcreve:
"...
Após análise do Projecto em referência, tendo em consideração a legislação aplicável, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico: Favorável Condicionado.

Observações:

1. *O estabelecimento deve cumprir com todos os normativos legais em vigor, nomeadamente, Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril, o Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de Agosto, Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro e demais legislação em vigor;*
2. *Todos os compartimentos devem ser dotados de ventilação e iluminação directa de, e para o exterior, ou dotados de dispositivos de ventilação e iluminação artificial. A ventilação deve ter contínua renovação de ar e deve ser adequada à dimensão e funções das respectivas instalações;*
3. *Na zona de vestiários do pessoal de serviço devem ser previstos armários regulamentares e na proporção de um por cada trabalhador; e*
4. *Recomenda-se que seja efectuada uma ligação directa entre as instalações sanitárias do pessoal e os respectivos vestiários.*

…"

Presente parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Apresentação, em igual período, dos seguintes elementos:**
   a) **Plano de Acessibilidades, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.**
   b) **Projetos de Alterações aos Projetos de Estabilidade, Águas e Esgotos.**
   c) **Peças escritas e desenhadas que permitam verificar o cumprimento dos condicionalismos expressos no parecer emitido pela Autoridade de Saúde.**
3. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 562/12 – PC N.º 159/2012 – CRESMOEL – CENTRAL DE RESERVAS E GESTÃO DE HABITAÇÕES, LDA.

242 - Presente requerimento a solicitar a verificação das condições de salubridade ao terraço que rodeia as frações propriedade da Associação Comercial e Industrial da Marinha

Grande, na torre Sul do Centro Comercial Lumar – Edifício Lumar, em virtude de existirem infiltrações de águas para as frações do rés-do-chão do referido edifício.
Presentes pareceres técnicos dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou determinar a realização da vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, por forma a determinar-se quais as obras necessárias a corrigir as más condições de segurança e salubridade apresentadas pela edificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1465/11 – PC N.º 36/11 – JOSUÉ JERÓNIMO INÊS

243 - Presente Pedido de Licenciamento referente à "Legalização da Alteração de Pavilhões" existentes, com alteração de uso para Armazém, Serviços e Indústria do Tipo 3, localizados na Rua do Repouso, Lugar de Casal Galego, Freguesia de Marinha Grande.
Presente parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
3. **A instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **A atividade industrial a instalar do Tipo 3, fica limitada ao máximo de 15 trabalhadores, potência elétrica contratada não superior a 40kVA e potência**

térmica não superior a 8 X 106 kJ/h, não abrangida por nenhum dos regimes jurídicos de avaliação de impacte ambiental, prevenção e controlo de integrados de poluição, prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas ou operações de gestão de resíduos quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10, diploma que estabelece o Regime de Exercício da Atividade Industrial.

2. **Nos termos do n.º 4 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, a referida atividade só poderá ter início, após cumprimento pelo respetivo operador, da obrigação de registo junto da Câmara Municipal – alínea *c)* do art. 5.º e n.º 2 do art. 40.º do citado diploma, o qual só poderá ser efetuado, após a emissão do título de Autorização de Utilização, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.**
3. **A atividade industrial a desenvolver no edifício, deverá garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, ambiente, segurança e saúde no trabalho, não promovendo ações que possam de alguma forma dar lugar a fumos, ruídos, resíduos, cheiros ou criem condições de insalubridade, perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga ou acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão, nos termos do disposto no n.º 9 do art. 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e n.º 4 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.**
4. **Nos termos do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11, deverá submeter à apreciação da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Medidas de Autoproteção até 30 dias anteriores à data de entrada em funcionamento da atividade.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

Pelas 16:30 horas, depois de apreciados e votados todos os assuntos da reunião, esteve presente a Dr.ª Inês Marrazes, Chefe da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projetos, que fez um resumo circunstanciado das diligências em curso para a revisão do PDM – Plano Diretor Municipal, tendo respondido às questões que neste âmbito foram colocadas pelos Srs. Vereadores.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ATENDIMENTO PÚBLICO

Sendo a presente reunião, nos termos do art.º 84º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pública, a partir das 17,00 horas foi concedido um período de intervenção aberto ao público (art.º 84º, n.º 5 dos diplomas citados).

Encontrava-se inscrita e foi atendida a seguinte munícipe:

1 – Sr.ª Emília da Piedade Almeida, residente na Rua do Pinheiro Manso, n.º 24, Pêro Neto, Marinha Grande, que chamou a atenção para os seguintes assuntos, alguns deles relacionados com o lugar onde reside:

- as descargas que estão a ser feitas para o coletor;
- enumerou as várias vezes que desde o início do ano fez limpeza à vala que vem do lavadouro, porque tinha um cheiro horrível;
- chamou a atenção para a situação do mercado municipal, que em seu entender é muito má, pois julga que o peixe não pode estar junto de outros produtos alimentares;
- nas Trutas a água empoça e inunda os terrenos e as casas, tal como acontece com o caminho que dá acesso à sua casa;
- perguntou porque é que não foi feita a contagem da água, pois agora teve que pagar 3 meses, o que para si se torna muito difícil;
- pediu que o contentor fosse retirado da frente do lavadouro;
- perguntou quando é que vai ser construído o novo mercado, e onde;
- referiu que é urgente que o caminho seja remodelado, assim como a saída das águas.

Depois de ouvida a munícipe, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que as situações descritas são do seu conhecimento, contudo deslocar-se-á uma vez mais ao local para se inteirar melhor das situações apontadas.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

244 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17:40 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião